



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Processo Administrativo nº 1.511/2025**  
**Pregão nº 440/2025**

**1. PREÂMBULO**

1.1. Tornamos público que por autorização do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Aquisição e Contratos, em cumprimento à Programação da(s) Secretaria(s) mencionada(s) no Anexo I deste Edital, acha-se aberta nesta Prefeitura, **LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Leis Municipais nº 9.487/13 e 9.940/17 e pelos Decretos Municipais nº 16.653/15 e 18.243/24 e processada em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

**2. OBJETO**

2.1. Conforme descrito no Anexo I.

**3. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS) OU DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. Conforme descrito no Anexo I.

**4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

4.1. Conforme descrito no Anexo I.

**5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS**

5.1. A Contratada ficará obrigada a entregar o(s) material(is) e/ou executar o(s) serviço(s) conforme estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

**6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no *Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias*, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

6.1.1. Doravante denominados licitantes, que pertencerem ao ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

6.1.2. Sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando o serviço a ser contratado evidenciar:

6.1.2.1. A possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

6.1.2.2. Que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 118 da Lei nº 14.133/21, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição;

6.1.2.3. As sociedades cooperativas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste subitem, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 6.1.2.4. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.
- 6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de pessoas físicas e/ou jurídicas na licitação ou na execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 6.3.1. Empresa que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
  - 6.3.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 6.3.3. Sociedades cooperativas, no caso de tratar-se de contratação com serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;
  - 6.3.4. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 6.3.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 6.3.6. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Santo André, nos termos do inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
  - 6.3.7. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
  - 6.3.8. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas por qualquer ente federativo.
  - 6.3.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
  - 6.3.10. O impedimento de que trata o item 6.3.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.
- 7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
  - 7.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e, se houver, nos termos de ajustamento de conduta vigentes, na data de entrega, via sistema eletrônico;
- 7.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 7.2.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.3. O licitante organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.4.1. Para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, produzirá o efeito de declínio do licitante ao direito de tratamento de favorecimento previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;
- 7.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens do item 7.2 sujeitará o licitante às sanções cabíveis;
- 7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 7.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas;
- 7.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 7.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

## 8. PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- 8.1. Os licitantes deverão anexar as propostas na *Plataforma BBMNET* no menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas";
- 8.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta";
- 8.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

informações exigidas no Sistema;

- 8.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos, entre outros, tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; frete, carga e descarga, transporte, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita execução do objeto deste edital;
- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante;
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado;
- 8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e respectivos Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 8.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sessão de abertura;
- 8.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade;
- 8.11. Quando for exigido no Anexo I, o licitante deverá anexar a ficha técnica (documento técnico) do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica (documento técnico), quando obrigatória, deverá ser enviada através de comando próprio ao licitante no Sistema;
  - 8.11.1. A não apresentação da ficha técnica (documento técnico) exigida ou a apresentação em desconformidade com o exigido no edital, enseja a desclassificação da proposta para o item respectivo;
  - 8.11.2. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

**9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública;
- 9.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo Pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas;
  - 9.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
  - 9.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
  - 9.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema;
- 9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 9.7. A definição sobre quais valores deverão incidir os lances, se globais ou unitários, consta do Anexo I;
- 9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 9.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser estabelecido no Anexo I;
- 9.11. No pregão eletrônico o “**MODO DE DISPUTA “ABERTO”**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
  - 9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
  - 9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
  - 9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 9.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado;
  - 9.12.1. Se dois ou mais lances forem de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 9.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 9.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 9.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 9.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 9.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 9.17.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);
- 9.18.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 9.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 9.18.2.2. empresas brasileiras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 9.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 9.18.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, na *Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias*, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;
- 9.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;
- 9.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 9.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 9.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 9.20. Será desclassificada a proposta que:
- 9.20.1. Contiver vícios insanáveis;
- 9.20.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e respectivos anexos;
- 9.20.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.20.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.20.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 9.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- 9.21.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 9.21.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.21.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
- 9.22. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.23. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

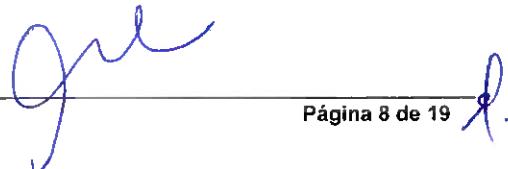


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 9.24. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
- 9.24.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.24.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- 9.25. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 horas, envie a proposta atualizada em conformidade ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.26. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.27. Caso seja exigida a apresentação de amostra ou documentos complementares, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme estabelecidos no Anexo I, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.28. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.29. No caso de não haver entrega da amostra ou documentos complementares, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra ou documentos complementares fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.
- 9.30. Se a(s) amostra(s) ou documentos complementares apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) ou documentos complementares e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Edital.

## 10. FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Pregoeiro verificará se o licitante mais bem classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.3 do edital especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1. Sistema de apenados TCESP, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>), para verificação de impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo André/SP;
- 10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 10.1.3. Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 10.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 10.1.6. Caso atendidas as condições de participação acima, será dado prosseguimento ao procedimento de habilitação, para análise dos documentos encaminhados apenas pelo licitante mais bem classificado;
- 10.2. Os documentos previstos no ANEXO III, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.3. Em relação à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, em qualquer caso, serão somente exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e, apenas, do licitante mais bem classificado;
- 10.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;
- 10.5. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da Lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão pública;
- 10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser vinculados por meio eletrônico, via *Sistema BBMNET*, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do início da fase de habilitação, sob pena de inabilitação da licitante;
- 10.6.1. Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, nos termos do disposto no art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;
- 10.6.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 10.7. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida sua apresentação que poderá ser original, em cópia autenticada ou quando eletrônicos sejam produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2200-2, de 24 de agosto de 2001, os quais serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos seus signatários;
- 10.8. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, também por esse meio, por intermédio do Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio;
- 10.9. Os documentos adicionais, quando exigidos, para habilitação serão enviados por meio do *Sistema BBMNET*, em formato digital, no prazo estipulado no Anexo III;
- 10.10. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 
- 10.10.1. Para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - 10.10.2. Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
  - 10.11. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos relacionados no Anexo III deste edital.

**11. FASE RECURSAL**

- 11.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
  - 11.2.1. O acolhimento de eventual recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.3. A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes;
- 11.4. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 5 (cinco) minutos após o Julgamento e Aceitação das Propostas; de no mínimo 10 (dez) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos após a etapa de Habilitação, sob pena de preclusão, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, da ata de julgamento, no caso de inversão de fases.
- 11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do *Sistema BBMNET*.
- 11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12. HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1. Decorridas as fases anteriores e exauridos os recursos administrativos, não sendo o caso saneamento das irregularidades ou de revogação ou anulação da licitação, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará a licitação.
- 12.2. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

**13. REGISTRO DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 13.1. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.
- 13.2. A licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.
- 13.3. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante melhor classificada, após realizadas as consultas previstas no item 10.1 e seus subitens, das quais não resultem impedimentos a contratação, será expressamente convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação;
- 13.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação da licitante melhor classificada, desde que ocorra motivação apresentada dentro do prazo e a justificativa seja aceita pela Administração;
- 13.3.2. O fornecedor que, convocado, recusar-se, injustificadamente, em assinar a Ata de Registro de Preços, terá o seu registro de preços cancelado;
- 13.3.3. As contratações por ata de registro de preços deverão ser formalizadas por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou prestação de serviços ou instrumento equivalente.
- 13.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;
- 13.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no órgão de imprensa oficial deste município, e poderá ser prorrogado, mediante justificativa, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos;
- 13.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, prevista no 13.5 deste edital, a renovação dos quantitativos registrados deverão obedecer ao limite do quantitativo original;
- 13.6. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 106 do Decreto Municipal nº 18.243/24;
- 13.7. Caso o preço registrado se torne superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados, de modo que se tornem compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- 13.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 13.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação;
- 13.7.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 13.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados será facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - que a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

II - seja demonstrada no processo administrativo a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória que indique que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

13.8.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço competem ao fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido;

13.8.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital;

13.8.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 13.8.2., o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata;

13.8.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado;

13.8.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

13.8.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem 13.8.5., o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado;

13.8.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do edital;

13.8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade da Administração;

13.9. A ata de registro de preços será cancelada pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I - for liberado, na forma do subitem 13.8.5.;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa prévia;

III - não aceitar reduzir o preço registrado, na forma do subitem 13.8.8.;

IV - sofrer a aplicação de sanção de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 13.10. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- I - pelo decurso do prazo de vigência;
  - II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
  - III - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
  - IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.
- 13.11. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de notificação eletrônica do fornecedor para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação;
- 13.12. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado;
- 13.13. A Adesão a Ata de Registro de Preços firmada poderá ser solicitada por órgãos e entidades não participantes na composição da estimativa prevista no edital, conforme disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os limites e condições lá estabelecidos.

**14. CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 14.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação, assinar o Contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital;
- 14.1.1. Caso o convocado não assine o contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, Administração poderá convocar Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor;
- 14.1.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 14.1.1. acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 14.1.2.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 14.1.2.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade estabelecida no 15.5.3. e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;
- 14.2.1. A norma do 14.2. não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do 14.1.2.1 deste edital;
- 14.3. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos 14.1.1. e 14.1.2. deste edital.

- 14.4. Responsabiliza-se o licitante, pelas informações constantes em sua proposta comercial, devendo mantê-las atualizadas junto à Administração;
- 14.5. Havendo a convocação para assinatura do Contrato ou retirada de instrumento equivalente e restando esta frustrada pela inexatidão das informações contidas na proposta comercial ou em razão da desatualização dos dados nela constantes, configurar-se-á a hipótese prevista no subitem 15.3 deste Edital;
- 14.6. Qualquer meio de comunicação escrito (*e-mail*, correspondência etc.), é mecanismo hábil para a convocação do licitante vencedor e dos demais licitantes remanescentes.
- 14.7. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 14.1, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração;
- 14.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e nos preços unitários finais, já aplicado o desconto auferido nos lances, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados;
- 14.9. A Contratada ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a Prefeitura, não se obrigando a mesma a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos;
- 14.10. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica econômica e financeira, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho;
- 14.11. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 14.12. Serão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137, no modo previsto pelo art. 138 e acarretará as consequências previstas no art. 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

## 15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que:
  - 15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
  - 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
  - 15.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 15.1.5.1. Não enviar a proposta;
- 15.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 15.1.5.4. Deixar de apresentar amostra ou documentos complementares dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação;
- 15.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 15.2. O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.3. São aplicáveis as sanções, a seguir elencadas, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 15.3.1. Advertência;
- 15.3.2. Multa, conforme item 15.5.;
- 15.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- 15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 15.5. A multa prevista no item 15.3.2. será aplicada no caso do cometimento das infrações administrativas previstas no item 15.1. e será de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 15.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexequada, em caso de inexecução parcial do contrato licitado;
- 15.5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato licitado, em caso de inexecução total do contrato licitado;
- 15.5.3. 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se firmado fosse, pela recusa injustificada em não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e, ainda, acarretará perda da garantia da proposta em favor da PMSA e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;
- 15.5.4. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, seja na entrega do material ou execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.5.4.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de até 3 (três) dias úteis, a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da lei;
- 15.5.5. 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se fosse firmado ou valor total do contrato celebrado, em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 que não estejam previstas nos subitens anteriores.
- 15.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 15.7. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator;
- 15.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital;
- 15.9. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
- 15.9.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso;
- 15.9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 15.10. Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas no presente Edital, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente com a penalidade de multa;
- 15.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.4., 15.1.5. e 15.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 15.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.7., 15.1.8., 15.1.9., 15.1.10. e 15.1.11., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.4., 15.1.5. e 15.1.6. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;
- 15.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 15.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 15.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 15.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 15.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;
- 15.19. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial;
- 15.20. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas;
- 15.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 15.22. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei;
- 15.23. A perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual, nos termos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

contido na Lei Federal nº 14.133/2021;

- 15.24. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 16.1. As despesas com a execução do objeto descrito no **Anexo I** deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício e, em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

**17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;
- 17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via *Sistema BBMNET*;
- 17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00) na PMSA, observado o estabelecido no artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

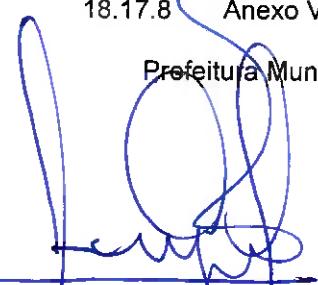


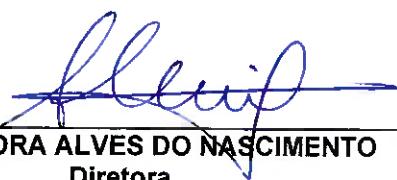
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 18.8. O Manual de operações da *Plataforma BBMNET Licitações* encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br);
- 18.9. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da *Plataforma BBMNET Licitações* podem ser obtidas nos canais de atendimento da *Plataforma BBMNET Licitações*, por e-mail, WhatsApp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br);
- 18.10. Não serão aceitos pedidos de informações ou questionamentos verbais;
- 18.11. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 18.12. Fica assegurado à PMSA o direito de, no interesse da Administração, invalidar ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às interessadas, na forma da legislação vigente;
- 18.13. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 18.14. A apresentação da proposta pelo licitante implica na aceitação tácita de todos os termos do presente Edital e de seus Anexos, respeitado o disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 18.15. As partes elegerão o Foro da Comarca de Santo André para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do descumprimento do Contrato dela originado;
- 18.16. Este Edital Padrão de Pregão Eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (PMSA) contém 19 (dezenove) folhas, numeradas sequencialmente de 1 (um) a 19 (dezenove), escritas no anverso, com as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos, contidos nos Anexos que o integram, regerão a licitação e a contratação especificada;
- 18.17. Constituem parte integrante do presente Edital, os seguintes Anexos que conterão a correspondente numeração própria:

- |          |            |   |
|----------|------------|---|
| 18.17.1. | Anexo I    | - Descrição do Objeto e demais Condições  |
| 18.17.2. | Anexo II   | - Descrição dos Medicamentos              |
| 18.17.3. | Anexo III  | - Descrição dos Documentos de Habilitação |
| 18.17.4. | Anexo IV   | - Descrição da Proposta                   |
| 18.17.5. | Anexo V    | - Minuta de Ata de Registro de Preços     |
| 18.17.6. | Anexo VI   | - Termo de Ciência e Notificação          |
| 18.17.7. | Anexo VII  | - Estudo Técnico Preliminar               |
| 18.17.8. | Anexo VIII | - Termo de Referência                     |

Prefeitura Municipal de Santo André, 20 de outubro de 2025.

  
**ALESSANDRA CRISTINE ANGELI**  
 Pregoeira Oficial  
 Departamento de Licitações  
 SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

  
**ALESSANDRA ALVES DO NASCIMENTO**  
 Diretora  
 Departamento de Licitações  
 SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS



## ANEXO I

### DESCRÍÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

Este anexo foi elaborado a partir das informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar – Anexo VII e do Termo de Referência – Anexo VIII, documentos da fase preparatória da licitação, que, pela competência prevista no Decreto Municipal 18.243/2024 foram elaborados pela área demandante.

#### 1. DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1. Processo Administrativo nº **1.511/2025**
- 1.2. Edital nº **440/2025**
- 1.3. Modalidade: **Pregão Eletrônico - RP**
- 1.4. Datas: Início do recebimento das propostas: 22/10/2025. às 09h00min.  
Término do recebimento das propostas: 05/11/2025 às 09h20min.  
Data de Abertura/Disputa de Lances: 05/11/2025 às 09h30min.
- 1.5. Plataforma: O Pregão Eletrônico será realizado na plataforma BBMNET – [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)
- 1.6. Este Pregão Eletrônico atende à programação da(s) seguinte(s) Secretaria(s): Secretaria de Saúde.

#### 2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Pregão eletrônico que visa ao **Registro de Preços para fornecimento de medicamentos diversos, destinados à Secretaria de Saúde e atendimento a Mandado Judicial**, conforme descrição e quantidades do Anexo II.

#### 3. VIGÊNCIA DA ATA, PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) MEDICAMENTO(S)

- 3.1. **Vigência:** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no órgão de imprensa oficial deste município, e poderá ser prorrogado, mediante justificativa, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 3.2. **Prazo de Entrega:** O prazo de entrega dos itens será de **10 (dez) dias**, a contar do dia útil seguinte ao do recebimento da AF (Autorizações de Fornecimento), encaminhada por correio eletrônico.
  - 3.2.1. Não haverá limite mínimo para cada Autorização de Fornecimento (AF) a ser expedida;
- 3.3. **Local de entrega:** As entregas deverão ser efetuadas no Centro de Gestão de Suprimentos da Saúde, situado na Rua Capitão João nº 140 - Bairro Jardim Alzira Franco – Santo André - CEP: 09290-342, das 8h às 11h e das 13h às 16h, correndo por conta exclusiva da Detentora todas as despesas decorrentes de carga, descarga e transporte até o local indicado.
- 3.4. A Detentora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Detentora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
  - 3.4.1. Fica vedado o transporte de trabalhadores em carroceria aberta de caminhões, perus e pick-ups, bem como a detentora deverá obedecer a todas as normas legais referentes à saúde do trabalhador e deverá fornecer os equipamentos de proteção individual – EPIs e exigir sua permanente e correta utilização pelos trabalhadores durante a execução das atividades que ofereçam risco.



## ANEXO I DESCRÍÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

- 3.5. O objeto de que trata o subitem 2.1 retro deverá ser entregue e/ou executado de acordo com as especificações constantes do Edital e de seus Anexos, sob pena de incorrer a Detentora nas sanções previstas na forma da Lei.

### 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias após o adimplemento.
- 4.1.1. Considerando a possibilidade de que os pagamentos sejam efetuados através de depósito bancário, a Licitante deverá indicar, em sua Proposta Comercial, sua razão social e respectivo número do CNPJ(MF), o banco (nome e número), a agência (nome e número) e o número da conta corrente.
- 4.1.2. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 4.1.3. Ao ser efetuado o pagamento à Detentora, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda (IR) sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto municipal nº 18.068, de 10/02/2023 e as Instruções Normativas RFB nºs 1.234, de 11/01/2012 e 2.145 de 26/06/2023.
- 4.2. Caso haja prorrogação da vigência da ata de registro de preços, a renovação dos quantitativos registrados deverão obedecer ao limite do quantitativo original.
- 4.3. **Reajuste:** Os valores registrados poderão ser reajustados, de acordo com as disposições previstas no instrumento convocatório, utilizando-se para cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, decorrida a anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

### 5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 5.1. As propostas deverão, em qualquer forma de apresentação, indicar todos os quesitos constantes no Anexo IV.
- 5.2. As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, considerando-se este prazo naquelas que não o especificarem.
- 5.3. Para todos os itens, as empresas deverão constar da proposta comercial **MARCA/FABRICANTE**.
- 5.4. Só será admitida a oferta de um preço e uma marca por item. A empresa que ofertar mais de um preço e/ou mais de uma marca para um determinado item será considerada desclassificada no item.
- 5.5. Obrigatoriamente deve-se apresentar o preço unitário e o total para cada item, bem como, a somatória total da proposta.
- 5.6. **O intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,0001 (um décimo de milésimo de real).
- 5.7. No preço, em Real com até quatro casas decimais, deverão estar inclusos, entre outros, tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte,



## ANEXO I

### DESCRÍÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

qualsquer despesas operacionais, todos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; frete, carga e descarga, transporte, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita execução do objeto deste edital.

- 5.7.1. Serão admitidos preços unitários expressos com até quatro casas decimais, entretanto, o valor total de cada item, bem como o valor final da proposta comercial, deverá ser expresso com duas casas decimais. Caso sejam ofertados valores unitários expressos com mais de quatro casas decimais, as excedentes serão desconsideradas.
- 5.7.2. Como condição de aceitação dos preços formulados, serão aceitos aqueles como máximos referenciais, fixados no Anexo II deste edital.
- 5.7.3. Na conformidade com a Lei nº 14.133/2021 artigo 59 inciso III, serão desclassificadas as propostas que apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para contratação.
- 5.8. Para os itens nºs 01, 02, 03, 04, 09, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41, todos fornecidos por determinação judicial, deverá ser aplicado o desconto de Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), conforme o disposto na Resolução da Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos – CMED nº 03/2011. A publicação mais recente sobre a porcentagem para o referido desconto foi definida no Comunicado CMED nº 05, de 21/12/2020, fixando o CAP em 21,53%.
- 5.9. Para os itens nº 01, 02, 03, 04, 10, 20, 22, e 34 há exigência de fornecimento de marca específica, tendo em vista imposição das Decisões Judiciais.
- 5.10. Não será admitida a entrega de medicamentos pela Detentora nem o seu recebimento pela Administração, sem que previamente tenha sido formalizada por meio de contrato, autorização de compra ou prestação de serviços ou instrumento equivalente, devidamente assinada pelo órgão ou unidade emitente, na forma do item 13.3.3. Edital e a respectiva Nota de Empenho da despesa.
- 5.11. Não será admitida a entrega de produtos pela Detentora nem o seu recebimento pela Administração, sem que previamente tenha sido formalizada por meio de contrato, autorização de compra ou prestação de serviços ou instrumento equivalente, devidamente assinada pelo órgão ou unidade emitente, na forma do item 13.3.3. Edital e a respectiva Nota de Empenho da despesa.

## 6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 6.1. **Encerrada a etapa de lances, a licitante provisoriamente vencedora, deverá anexar no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Sr(a). Pregoeiro(a), proposta readequada contendo obrigatoriamente, sob pena de sua desclassificação:**
  - 6.1.1. Número completo do Registro, Cadastro ou Notificação, no Ministério da Saúde (ANVISA). Os registros deverão estar devidamente correlacionados ao respectivo item, auxiliando dessa forma a aferição de natureza técnica. Em caso de dispensa, isenção ou cancelamento, deverá apresentar/anexar documento que venha objetivamente comprovar essa situação.
    - 6.1.1.1. O prazo de validade do Registro no Ministério da Saúde, quando da entrega de cada AF (Autorização de Fornecimento) não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

## 7. ETAPA DE LANCES

- 7.1. Os lances efetuados na sessão pública deverão incidir sobre o preço unitário do item.



**ANEXO I**  
**DESCRÍÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES**

**8. JULGAMENTO**

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço do item**.

**9. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

9.1. Atuarão como pregoeiros e equipe de apoio os servidores designados através das Portarias 014/2024-DL e 015/2024-DL.



**ANEXO II**  
**DESCRÍÇÃO DOS MEDICAMENTOS**

Este anexo foi elaborado a partir das informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar – Anexo VII e do Termo de Referência – Anexo VIII, documentos da fase preparatória da licitação, que, pela competência prevista no Decreto Municipal 18.243/2024 foram elaborados pela área demandante.

**1. DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS**

- 1.1. Segue abaixo planilha contendo descrição detalhada dos medicamentos relativos ao objeto descrito no **item 2 do Anexo I** deste Edital.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário Máximo Referencial
1	43.04.0459	MOMETASONA, FUROATO 50 MCG/ATOMIZAÇÃO FRASCO 120 ATOMIZAÇÕES (NASONEX® - NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR OUTRAS MARCAS POR SE TRATAR DE MEDICAMENTO DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL COM EXIGÊNCIA DE MARCA)	FR	24	56,7667
2	43.04.4528	MOMETASONA, FUMARATO 50 MCG/DOSE SOLUÇÃO AQUOSA NASAL FRASCO SPRAY COM 60 ATOMIZAÇÕES (NASONEX® - NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR OUTRAS MARCAS POR SE TRATAR DE MEDICAMENTO DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL COM EXIGÊNCIA DE MARCA)	FR	24	44,84
3	43.10.1110	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL (MONTELAIR® - NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR OUTRAS MARCAS POR SE TRATAR DE MEDICAMENTO DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL COM EXIGÊNCIA DE MARCA)	CP	1.000	2,8967
4	43.10.1111	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL (SINGULAIR® - NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR OUTRAS MARCAS POR SE TRATAR DE MEDICAMENTO DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL COM EXIGÊNCIA DE MARCA)	CP	1.500	2,42
5	43.01.7476	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMP	12.000	3,19
6	43.01.7195	NALBUFINA, CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMP	1.200	13,33



**ANEXO II**  
**DESCRÍÇÃO DOS MEDICAMENTOS**

7	43.01.0150	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMP	600	7,7233
8	43.10.0313	NIMODIPINO 30 MG COMPRIMIDO	CP	30.000	1,2867
9	43.10.1117	NITRENDIPINO 20 MG COMPRIMIDO	CP	5.000	2,8833
10	42.01.8525	ÓLEO DERMOPROTETOR, À BASE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE), VITAMINAS A E E, ÓLEO DE COPAÍBA E MELALEUCA. FRASCO TIPO ALMOTOLIA 100 ML. (REFERÊNCIA: PIELSANA E/OU EQUIVALENTE - MANDADO JUDICIAL)	FR	24	59,0333
11	43.10.0999	ÓMEGA 3 1000 MG CÁPSULA GELATINOSA	CAP	1.500	0,6067
12	43.04.4485	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML ACOMPANHADO DE SERINGA DOSADORA OU COPO MEDIDA	FR	120	53,8933
13	43.10.1224	PANTOPRAZOL MAGNÉSICO DI-HIDRATADO 40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	600	0,4167
14	43.10.0614	PANTOPRAZOL SÓDICO SÉSQUI-HIDRATADO 20 MG COMPRIMIDO GASTRORRESISTENTE	CP	1.500	0,44
15	43.10.1001	PASSIFLORA INCARNATA 600 MG (EXTRATO ACH 06) COMPRIMIDO REVESTIDO	CP	1.080	1,9833
16	43.10.0829	PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 30 MG COMPRIMIDO	CP	2.160	2,7833
17	43.10.1013	PITAVASTATINA CÁLCICA 4 MG	CP	1.000	5,20
18	43.20.0034	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO 900 MG/G PÓ ORAL ENVELOPE 30 G	ENV	4.800	31,6033
19	43.10.1080	PRAMIPEXOL, DICLORIDRATO 1 MG COMPRIMIDO	CP	1.620	3,76
20	22.01.0017	PROANTOCIANIDINA DE CRANBERRY + BETA-GLUCANA DE EUGLENA GRACILIS + ZINCO SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULA (IMUNOCRAN® - NÃO PODE SER SUBSTITUIDO POR OUTRAS MARCAS POR SE TRATAR DE MEDICAMENTO DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL COM EXIGÊNCIA DE MARCA)	CAP	1.000	3,2147
21	43.04.0020	PROXIMETACAÍNA, CLORIDRATO 5 MG/ML (0,5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML	FR	2.400	11,6433
22	43.04.4524	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30 ML (RISPERIDON® - NÃO PODE SER SUBSTITUIDO POR OUTRAS MARCAS POR SE TRATAR DE	FR	100	75,3633



**ANEXO II**  
**DESCRÍÇÃO DOS MEDICAMENTOS**

		PRODUTO DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL COM EXIGÊNCIA DE MARCA)			
23	43.02.0038	SALMETEROL, XINAFOATO 50 MCG + FLUTICASONA, PROPIONATO 500 MCG PÓ PARA ASPIRAÇÃO EM DISPOSITIVO PLÁSTICO NO FORMATO DE DISCO STRIP 60 DOSES	FR	24	230,4167
24	43.10.1069	SITAGLIPTINA, FOSFATO 100 MG + METFORMINA, CLORIDRATO 1000 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	2.000	10,0655
25	43.10.0946	SITAGLIPTINA, FOSFATO 50 MG + METFORMINA, CLORIDRATO 1000 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CP	5.000	2,2133
26	43.10.1043	SITAGLIPTINA, FOSFATO 50 MG + METFORMINA, CLORIDRATO 1000 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	5.000	3,2333
27	43.10.0948	SITAGLIPTINA, FOSFATO 50 MG + METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CP	2.000	4,9267
28	43.04.4449	SÓDIO, HIALURONATO 0,15% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO 10 ML	FR	84	60,31
29	43.10.0827	SOTALOL, CLORIDRATO 120 MG COMPRIMIDO	CP	1.000	1,38
30	43.10.0200	SULFADIAZINA 500 MG COMPRIMIDO	CP	6.000	0,2167
31	43.10.0503	SULFASSALAZINA 500 MG COMPRIMIDO	CP	3.600	1,13
32	43.01.7374	TESTOSTERONA, UNDECILATO 250 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML	AMP	24	305,9933
33	43.04.4408	TIOTRÓPIO, BROMETO 2,5 MCG/DOSE FRASCO 60 DOSES	FR	24	294,47
34	43.10.0954	TIZANIDINA, CLORIDRATO 2 MG EM COMPRIMIDO (SIRDALUD® - NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR OUTRAS MARCAS POR SE TRATAR DE MEDICAMENTO DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL COM EXIGÊNCIA DE MARCA)	CP	1.100	1,8067
35	43.10.1104	TRAZODONA, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO	CP	1.500	0,6867
36	43.10.1028	VALSARTANA 160 MG + ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CP	1.000	1,6767
37	43.10.1124	VALSARTANA 320 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CP	1.620	3,25
38	43.10.1032	VALSARTANA 40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CP	1.080	4,5267
39	43.10.1033	VIMPOCETINA 5 MG COMPRIMIDO	CP	1.500	1,1467



**ANEXO II**  
**DESCRÍÇÃO DOS MEDICAMENTOS**

<b>40</b>	<b>43.10.1218</b>	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	CP	1.000	<b>0,94</b>
-----------	-------------------	--	----	-------	-------------

**2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

- 2.1. No ato da entrega dos medicamentos, deverá ser apresentados os documentos: AF (Autorização de Fornecimento), cópia do laudo de controle de qualidade e nota fiscal constando o número dos lotes, quantidade, marca/fabricante e o prazo de validade dos medicamentos.
- 2.2. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.
- 2.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
- 2.4. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão constar nos rótulos e demais embalagens, todas as informações necessárias ao Consumidor, em língua portuguesa: Indicação do produto, Instruções de Uso, Advertência e Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), número do lote, data de fabricação, data e método de esterilização, prazo de validade e nome do Técnico Responsável, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;
  - 2.4.1. Os medicamentos devem conter as especificações em conformidade com o que foi solicitado.
  - 2.4.2. As embalagens de todos os itens, deverão conter o seguinte conteúdo impresso ou carimbado: "VENDA PROIBIDA NO COMÉRCIO";
- 2.5. Todas as despesas decorrentes de carga, descarga e de frete referente a entrega dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem as especificações ou por estarem desacompanhadas dos documentos exigidos neste Edital, correrão por conta exclusiva da empresa Detentora;
  - 2.5.1. A Detentora, quando da realização das entregas, deverão enviar funcionários em número suficiente para a descarga dos medicamentos;
  - 2.5.2. Os medicamentos deverão ser transportados em veículos adequados, com condições que preservem suas características originais, qualidade e estabilidade;
- 2.6. O acondicionamento e transporte dos produtos devem ser feitos dentro do preconizado, e devidamente protegido do pó e variações de temperatura e demais especificações estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 802 de 08/10/1998 e RDC nº 430, de 08/10/2020;
- 2.7. Os medicamentos fornecidos serão inspecionados e conferidos, caso apresentem irregularidades ou defeitos de qualquer natureza detectadas, inclusive aqueles que estiverem desacompanhados dos documentos exigidos no edital, a Detentora deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, realizar a substituição de forma compatível com o medicamento, correndo às suas expensas, eventuais despesas advindas da troca. O descumprimento poderá acarretar nas sanções e penalidades previstas em legislação e no edital;
- 2.8. Proceder a substituição dos medicamentos que forem entregues em desacordo com o que consta no edital, inclusive daqueles que estiverem desacompanhados dos documentos exigidos no Anexo I;
- 2.9. Arcar com as despesas de carga, descarga e de frete referentes à entrega dos medicamentos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital, ou por estarem desacompanhadas dos documentos fixados no Anexo I;

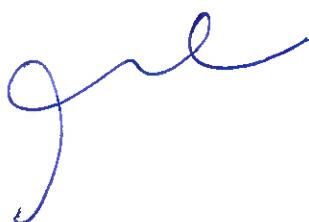


## ANEXO II DESCRÍÇÃO DOS MEDICAMENTOS

- 2.10. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- 2.11. Havendo necessidade de avaliação mais detalhada do medicamento entregue, eventual custo com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, o mesmo deverá ser efetuado pela Detentora, conforme disposto no art. 140, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações;
- 2.12. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, para a comprovação da boa execução da Ata, correrão por conta da Detentora.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos.
- 3.2. Receber os medicamentos no prazo e condições estabelecidas:
  - 3.2.1. O efetivo recebimento dos medicamentos, somente ocorrerá, no ato da entrega, mediante apresentação dos documentos: AF (Autorização de Fornecimento), cópia do laudo de controle de qualidade e nota fiscal constando o número dos lotes, quantidade, marca/fabricante e o prazo de validade dos medicamentos.
- 3.3. Notificar a Detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no recebimento dos medicamentos solicitados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pela Detentora;
- 3.5. Efetuar o pagamento a Detentora, do valor correspondente a prestação de serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.6. Aplicar a Detentora as sanções previstas neste Edital;
- 3.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Detentora;
- 3.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 3.9. Caso a Administração perceba a possibilidade de caracterização de infração penal, cópias dos autos poderão ser encaminhadas à autoridade competente, para apuração.





### ANEXO III

### DESCRÍÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**Este anexo foi elaborado a partir das informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar – Anexo VII e do Termo de Referência – Anexo VIII, documentos da fase preparatória da licitação, que, pela competência prevista no Decreto Municipal 18.243/2024 foram elaborados pela área demandante.**

1. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - Os documentos descritos abaixo, deverão ser vinculados no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do início da fase de Habilitação, sob pena de inabilitação da empresa
  - 1.1 "Instrumento de Inscrição de Empresário Individual" (antigo "Requerimento de Empresário"), devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial, caso a pessoa se apresente como **Empresário Individual**;
  - 1.2 "Ato constitutivo de Empresário de Responsabilidade Limitada", em se tratando de **Sociedade Limitada Unipessoal**, conforme artigo 41 da Lei nº 14.195/21 (**antiga EIRELI**), devidamente registrado na Junta Comercial (**se natureza empresária**) ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica (**se natureza simples**);
  - 1.3 "Certificado de Condição de Microempreendedor Individual" (CCMEI), documento atualizado da condição de **Microempreendedor Individual**;
  - 1.4 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações, em se tratando de **Sociedade Empresária**;
  - 1.5 Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior (Estatuto), em se tratando de **Sociedade por Ações**;
  - 1.6 Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e/ou na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações bem como de prova da diretoria em exercício, em se tratando de **Sociedade Simples**;
  - 1.7 Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País;
  - 1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
  - 1.9 Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica expedido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
  - 1.10 Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser licitado;
  - 1.11 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através do documento "Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
  - 1.12 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais através do documento "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;



**ANEXO III**  
**DESCRÍÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 1.13 Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT", expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 1.14 Prova de regularidade para com as Fazendas:
- 1.14.1 **ESTADUAL**, através do documento Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos **INSCRITOS** relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Licitante. (em conformidade com a Portaria CAT-20, de 01.04.98 – Governo do Estado de São Paulo);
- 1.14.2 **MUNICIPAL**, através do documento "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
- 1.15 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 1.16 Certidão(ões) ou atestado(s), em nome da empresa, emitida(o)(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a capacidade operacional no fornecimento de medicamentos diversos, com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional ao objeto desta licitação, independentemente de quantitativos.
- 1.17 Declaração expressa do Licitante firmada, sob as penas da lei, de que:
- 1.17.1 Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;
- 1.17.2 Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital.
- 1.17.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 1.17.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 1.18 Em se tratando de comércio, representação ou distribuição: prova de licenciamento, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.991/73, de 17 de dezembro de 1973, publicada no DOU de 19 de dezembro de 1.973, em seu nome e dentro do prazo de validade;
- 1.19 Prova de Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida nos termos do disposto na Lei Federal nº 6.360/76, de 23 de setembro de 1976, publicada no DOU de 24 de setembro de 1976, em seu nome e dentro do prazo de validade;
- 1.20 Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, dentro do prazo de validade.
- 1.21 Declaração de que se compromete, sob as penas da Lei, a atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), principalmente toda a legislação sanitária, durante a vigência da ata de registro de preços (ARP) e dos pedidos de compra dela oriundos, no que tange ao objeto licitado;



**ANEXO III**  
**DESCRÍÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 1.22 Declaração, sob as penas da Lei, de que se compromete a apresentar, a cada fornecimento efetuado, sob pena de não recebimento dos materiais e da aplicação das penalidades legais e das previstas neste instrumento convocatório, os documentos especificados nos itens 6.1.1 do Anexo I e 2.1 do Anexo II do Edital.
- 1.23. Os documentos acima exigidos serão apresentados por meio eletrônico, via *Sistema BBMNET*.
- 1.23.1. Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, nos termos do disposto no art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.
- 1.24. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida sua apresentação que poderá ser original, em cópia autenticada ou quando eletrônicos sejam produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2200-2, de 24 de agosto de 2001, os quais serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos seus signatários.
- 1.26. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, também por esse meio, por intermédio do Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio.



## ANEXO IV DESCRÍÇÃO DA PROPOSTA

### 1. PROPOSTA COMERCIAL

- 1.1. A Proposta Comercial, além de atender ao disposto nos subitens 9.25 do Edital, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - 1.1.1. Número do Edital de Pregão Eletrônico;
  - 1.1.2. Código de Registro da Licitante no Cadastro de Fornecedores da PMSA, caso seja cadastrada;
  - 1.1.3. Razão Social completa;
  - 1.1.4. Endereço completo (Logradouro, Número, Bairro, CEP, Cidade, Estado);
  - 1.1.5. Contatos (Telefone, E-mail);
  - 1.1.6. Número do CNPJ(MF);
  - 1.1.7. Número da Inscrição Estadual;
  - 1.1.8. Dados Bancários Completos (Banco, nº da Agência e respectivo Dígito, nº da Conta Corrente e respectivo Dígito), conforme subitem 4.1.1 do Anexo I;
  - 1.1.9. Item(ns) do(s) medicamento(s) a ser(em) adquirido(s) e/ou serviço(s) a ser(em) prestado(s), conforme descrito no Anexo II;
  - 1.1.10. Especificação do(s) medicamento(s) a ser(em) adquirido(s) e/ou serviço(s) a ser(em) prestado(s), conforme descrito no Anexo II;
  - 1.1.11. Marca / Fabricante do(s) medicamento(s) a ser(em) adquirido(s) do(s) item(ns) especificado(s). Será aceita a indicação / menção de apenas uma Marca / Fabricante por material;
  - 1.1.12. Quantidade de cada item especificado;
  - 1.1.13. Unidade de cada item especificado;
  - 1.1.14. Valor unitário de cada item, expresso em Reais;
  - 1.1.15. Valor total de cada item, expresso em Reais;
  - 1.1.16. Valor total da proposta comercial, expresso em Reais;
  - 1.1.17. Data da Proposta Comercial (Dia /Mês /Ano);
  - 1.1.18. Validade da Proposta Comercial: 90 (noventa) dias;
  - 1.1.19. Assinatura do representante legal da Licitante;
  - 1.1.20. Nome do representante legal da Licitante;
  - 1.1.21. Número do documento do representante legal da Licitante, e
  - 1.1.22. Cargo do representante legal da Licitante;



**ANEXO V**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO N° 1.511/2025.</b>
<b>PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N°</b>
<b>PREGÃO ELETRÔNICO N° 440/2025.</b>
<b>OBJETO DO PE/RP: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos diversos, destinados à Secretaria de Saúde e atendimento a Mandado Judicial.</b>
<b>DETENTORA:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL COM CPF:</b>
<b>DATA DE ASSINATURA:</b>
<b>VALOR ESTIMADO: R\$ _____ - ( _____ )</b>
<b>USUÁRIOS DO REGISTRO:</b> Prefeitura Municipal de Santo André
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO:</b> 01 ano, contados da publicação da respectiva Ata, permitida prorrogação, desde que comprovado o preço vantajoso.

**I - PREÂMBULO**

1. Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, representada pela \_\_\_\_\_, com fundamento no artigo 120 Decreto Municipal nº 18.243/2024, a seguir denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a empresa acima indicada, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **Registro de Preços**, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Leis Municipais nº 9.487/13 e 9.940/17 e pelos Decretos Municipais nº 16.653/15 e 18.243/24, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

**II – OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

1. A presente Ata de Registro de Preços, doravante denominada apenas ARP, destina-se ao fornecimento à PREFEITURA do objeto abaixo registrado (**OU DISPOSTO EM ANEXO**), pelo preço registrado, nas quantidades de cada item, de acordo com as especificações do objeto licitado e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) do fornecedor acima relacionado são as que seguem:

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO

**III - OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO**

1. Durante o prazo de validade desta Ata e do preço registrado, a DETENTORA estará obrigada a fornecer/prestar à PREFEITURA, sempre que por esta for exigido, o objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro da(s) especificação(ões) e no(s) local(is) indicado(s) na Ata de



**ANEXO V**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Registro de Preços, na confirmação do pedido, devidamente formalizadas por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou prestação de serviços ou instrumento equivalente.

**IV – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O(s) preço(s) unitário(s) do objeto deste será(ão) aquele(s) constante(s) desta Ata de Registro de Preços, na forma e prazo estipulado em Edital, incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários e quaisquer outros.
2. Correrão exclusivamente por conta da DETENTORA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos e não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ATA, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**V - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

1. A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 1 (um) ano**, contado da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no órgão de imprensa oficial deste município, e poderá ser prorrogado, mediante justificativa, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
2. Caso haja prorrogação da vigência da ata de registro de preços, a renovação dos quantitativos registrados deverão obedecer ao limite do quantitativo original.
3. **Reajuste:** Os valores registrados poderão ser reajustados, de acordo com as disposições previstas no instrumento convocatório, utilizando-se para cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, decorrida a anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**VI - DIREITOS DA PREFEITURA**

1. São direitos da PREFEITURA, além de outros decorrentes da legislação em vigor:
  - a) o direito de exigir o fornecimento/prestação do objeto;
  - b) o direito de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nos casos previstos em Edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação municipal vigente.

**VII - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

1. São direitos e obrigações da DETENTORA, além de outros decorrentes da legislação em vigor:
  - a) a obrigação de fornecer o objeto/prestar os serviços da Ata de Registro de Preços, quando solicitado pela PREFEITURA, desde que esta não obtenha, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
  - b) o direito de solicitar o cancelamento do preço registrado nos casos permitidos na Lei Federal nº 14.133/21, em Edital e legislação municipal vigente;

**VIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

1. Aplicam-se à presente Ata e aos contratos dela decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e em Edital, as quais a DETENTORA declara conhecê-las integralmente.



**ANEXO V**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, independentemente de transcrições, o Edital e respectivos Anexos e a proposta apresentada pela DETENTORA.

**X – FORO**

1. Para todas as questões pertinentes a presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca de SANTO ANDRÉ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produzam jurídicos e legais efeitos.

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, digitei e o conferi, e eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Gerente de Contratos, subscrevo-a.

---

**SECRETÁRIO(A)**

---

**EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'g. le', is placed here.



**ANEXO VI**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
 CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
 CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
 OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: Prefeito  
 CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: Secretaria de Aquisição e Contratos  
 CPF: \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_





**ANEXO VI**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL(IS) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO VII**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**ELABORADO PELA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'grac', is positioned here.



**ANEXO VIII**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ELABORADO PELA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. L.", is placed here.